

## RESPOSTA E JULGAMENTO DE RECURSO

**LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2022**

**PROCESSO Nº: 2022.1.00316.42.7**

**OBJETO: Reforma da Sala de Aula do Departamento de Biologia Celular - ICB I**

**ASSUNTO: Interposição de recurso contra a decisão da Comissão**

### I - RELATÓRIO

Conforme sessão pública realizada em 26 de maio de 2022 e registrada na Ata de Julgamento dos Envelopes nº 02 - "Documentos de Habilitação", publicada em 27 de maio de 2022, foram apresentados os resultados da análise da documentação para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma da sala de aula do departamento de Biologia Celular do ICB I do ICB/USP.

Após, foi aberto prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, no qual, tempestivamente, a empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME** apresentou recurso contra a decisão da Comissão Julgadora de Licitação.

Em atendimento à disposição do § 3º do Artigo 109, da Lei 8666/93, os licitantes foram comunicados do recebimento e conhecimento do recurso através de publicação em Diário Oficial do Estado e nos endereços eletrônicos oficiais do ICB e da USP - <https://ww3.icb.usp.br/licitacoes/> ou [www.usp.br/licitacoes](http://www.usp.br/licitacoes).

### II – DAS RAZÕES

Documento recebido e protocolado na Assistência Financeira desta unidade, pela Srta. Presidente da Comissão Julgadora de Licitação em 03 de junho de 2022.

“(…)



*A empresa Sousa & Figueiredo Construções Eireli apresentou cópia simples da documentação referente ao item 7.1.1, em desacordo com o item 7.4. Também não comprovou a capacitação técnico-profissional conforme determina o item 7.1.3.3. Pelos motivos expostos a empresa foi inabilitada.*

03. No entanto, com as devidas vênias, equivocado o entendimento desta Comissão ao inabilitar a empresa recorrente ao invés de oportunizar a regularização da documentação através de diligências, conforme determina a lei de licitações e a jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas da União.

04. O vício, conforme será esmiuçadamente tratado, é absolutamente sanável, tratando-se de documento autenticado e; (ii) de atestado de capacidade técnico-profissional já existente à época da licitação, sendo apenas erro material e não se enquadrando na hipótese de documentação nova.

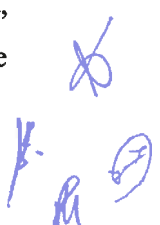
05. Desta forma, nesta oportunidade, a recorrente vem, por meio do presente recurso, opor-se à decisão de sua inabilitação, sustentando e comprovando a regularidade da documentação apresentada e a necessidade de realização de diligência, sendo medida extrema sua habilitação, é o que passa a expor.

(...)

07. A fase de habilitação nas licitações não é um fim em si mesma. Daí porque possui como finalidade exclusiva garantir que os licitantes comprovem possuir capacidade técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal de que, caso vencedores do certame, bem executarão o contrato, cumprindo a finalidade de interesse público que o fundamenta. Para a Administração, portanto, trata-se de uma garantia de atendimento do interesse público.

(...)

09. Nesse sentido, somente pode-se considerar um licitante habilitado se este não comprovar possuir capacidade técnica, no presente caso qualificação técnico-profissional, suficiente para cumprir adequadamente o objeto do futuro contrato. Pretender que um licitante, qualquer deles, seja inabilitado por elemento pontual, simplório, indiferente a este núcleo, demonstra, em verdade, incompreensão do Texto Constitucional (art. 37, XXI, CRFB) e da finalidade instrumental do certame. (...)"



### III - DO PEDIDO

“31. Ante o exposto, requer a esta Comissão de Licitação que se digne a:

- a) receber e conhecer do presente recurso para, quando julgado seu mérito;
- b) seja dado integral PROVIMENTO, anulando-se a decisão que habilitou a recorrente para declarar a mesma HABILITADA, realizando-se, caso necessárias, diligências ou;
- c) subsidiariamente, na hipótese de não reconsideração da decisão, faça o presente recurso subir à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, observando ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.”

### IV – JULGAMENTO

A Comissão Julgadora de Licitações reuniu-se para analisar e julgar o mérito do recurso apresentado.

O Ato Constitutivo e a Declaração de Enquadramento da licitante **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES EIRELLI – ME** foram apresentados através de uma cópia simples de documentos autenticados, sendo aquelas, partes integrantes de um Requerimento de Constituição perante a JUCESP, que por sua vez, os recebeu e confirmou sua autenticidade.

A cópia simples de um documento que contém um selo de autenticidade expedido por um tabelião, por si, não é suficiente para comprovar a sua autenticidade e acordar aos requisitos do edital.

Destacamos abaixo o trecho do Termo de Autenticação – Registro de Constituição constante da documentação apresentada:

*“Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES EIRELLI**, e protocolado sob o número 180010906559 em 31/07/2018, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz 35630195004.*

*Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-  
Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.*



*A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor. ”*

Em atenção ao teor do trecho destacado, durante a sessão foi efetuada diligência no site da JUCESP, e não foi possível encontrar a versão original ou autenticada do requerimento apresentado, pois não há número de autenticidade nos documentos e, portanto, foi inviável a confirmação da autenticidade do mesmo, entendendo a Comissão, naquele momento, que o recorrente não havia cumprido os itens 7.1.1 e 7.4 do edital.

Neste ato, reexaminamos o documento em questão a fim de garantir os princípios basilares da licitação, e em uma análise mais minuciosa ao site da JUCESP, efetuado um cadastro como pessoa física, foi possível realizar a consulta na íntegra deste Requerimento, que de fato existe e foi devidamente conferido e autenticado por funcionárias do órgão.

O Termo de Autenticação do Registro de Constituição da empresa em sua totalidade e com a averbação da JUCESP é válido como documento para atender ao item 7.1.1 do edital.

Ademais, foi observado que a empresa antes EIRELI, agora se trata de SOCIEDADE LTDA, e que seu NIRE foi alterado para 352330058608, conforme Ficha Cadastral Simplificada anexa, discordando, então, em parte ao que alega o recorrente em seus itens 12 e 13 do Recurso Administrativo impetrado:

*“12. Ainda que a licitante não tenha apresentado a documentação original, foi apresentada documentação aceita pela própria Junta Comercial do Estado de São Paulo, com reconhecimento de firma.*

*13. Dessa forma, absolutamente regular o documento apresentado e, ainda que não fosse, trata-se de vício que pode ser sanado através de diligência, não podendo a recorrente ser inabilitada por tal motivo, sob pena de violação dos princípios que regem o direito administrativo e a lei de licitações. ”*



O item 7.1.3.3 do edital é cognoscível ao solicitar que, mesmo ele sendo responsável pela empresa, ele deve demonstrar-se como o responsável técnico de uma obra através de um atestado certificado pelo CREA, pois além da capacidade profissional da empresa, é preciso avaliar e comprovar a qualificação anterior do profissional.

*7.1.3.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante, na data final prevista para a apresentação dos envelopes, de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente.*

Neste caso, a ausência documental é um erro grave e que demonstra o descumprimento de especificações claras do edital, bem como ao Art. 30 da Lei 8.666/93 em seu § 1º, inciso I:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Se a licitante não veicula entre os documentos do envelope nº 2, o atestado de responsabilidade técnica que comprove a aptidão do seu profissional para execução similar à do objeto, esta é uma ausência documental que não pode ser diligenciada ou aferida através de outros métodos, e que fere os princípios da legalidade e da impessoalidade, e nos demonstra que o mesmo não está apto para prestar o serviço à Administração Pública.

O melhor preço é um critério essencial aos interesses da Administração Pública, desde que os



Este vício de fato é sanável, motivo pelo qual julgamos procedente a alegação do requerente no que diz respeito ao fato especificamente.

Passamos então para a análise do segundo vício, como alega o recorrente:

*“14. O segundo vício, por sua vez, é a ausência de apresentação de atestado de capacitação técnico-profissional. De fato, o atestado apresentado pela empresa se trata de atestado acerca da qualificação técnico-operacional da mesma, não podendo se confundir com a necessidade de comprovação da qualificação técnico-profissional. ”*

A licitante recorrente apresentou a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP, entidade profissional competente, e também um Atestado de Desempenho anterior em seu nome.

Contudo, não há entre os documentos algo que demonstre que o profissional indicado pela licitante, o senhor José Ivo Lima Sousa, possui atestado de responsabilidade técnica de execução de obra semelhante, certificado pela entidade profissional competente, em seu nome.

*15. Ocorre, no entanto, se tratar de erro material sanável. Explica-se: o profissional técnico responsável pela empresa é seu próprio sócio, tendo deixado de apresentar a documentação na data de entrega dos envelopes. Todavia, trata se de documento existente à época de apresentação da documentação e anexo ao presente recurso, não se enquadrando na hipótese de apresentação de "documento posterior", (...)"*

O recorrente declara que não apresentou o documento, mas que ele existia à época da entrega dos envelopes, e que este estaria anexo ao recurso. Não há documentação anexa ao recurso além da peça recursal e mesmo que o documento alegado existisse, seria intempestivo o aceite.



outros requisitos editoriais e legais também sejam cumpridos, e com a devida moderação aos rigorismos das leis, podemos chegar à proposta mais vantajosa.


### CONCLUSÃO

Diante do exposto e em observância aos princípios base da licitação e demais legislações pertinentes à matéria, reconhecemos em parte o mérito dos argumentos apresentados pela recorrente.


Desta forma, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsiderar a inabilitação da licitante SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES EIRELLI – ME.

Submetemos o presente processo à autoridade superior para que profira decisão.

São Paulo, 09 de junho de 2022.

  
**Amanda Nogueira Campos**  
Presidente

  
**Sérgio Ricardo de Oliveira Alves**  
Secretário

  
**Flávia Nunes Bom Sucesso**  
Membro

  
**Marcella Zimbardi Panizza**  
Membro

  
**Rogério Pires Araes Júnior**  
Membro

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2022

PROCESSO Nº: 2022.1.00316.42.7

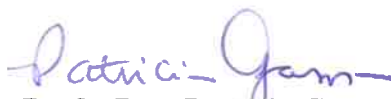
OBJETO: Reforma Da Sala de Aula do Departamento de Biologia Celular - ICB I

## DECISÃO

À vista dos elementos que instruem o referido processo, em especial a manifestação da Comissão Julgadora de Licitação, a qual adoto como razão de decidir, **NÃO DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES EIRELLI – ME.**

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2022.



**Profa. Dra. Patricia Gama**

*Diretora*  
ICB/USP



Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 36/2022 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

PROCESSO USP Nº: 22.1.367.62.5
MODALIDADE: PREG ELETRÔNICO - BEC. REG. DE PREÇO-
MEMOR PREÇO - Nº. 057/2022
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE - 09/06/2022

Homologação do procedimento licitatório referente ao Pregão acima especificado, conforme Ata de Sessão Pública de 23/03/2022, e autoriza a despesa

Prof. Dr. José Pinhata Otch
Superintendente do Hospital Universitário - USP
Nº Funcional - 51992

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 15/2022 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 208/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 15/2022 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 198/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 176/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Hospital Universitário
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
Publicação trimestral dos(ões) preç(o)s registrado(s), nos termos do art. 15, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 63.722/18, art. 5º, inciso XI e art. 9º, inciso XI, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 189/2021 - HU. Os(ões) item(s) constante(s) no respectivo Registro de Preços está(ão) disponivel(is) no site www.usp.br/licitacoes, link Ata de Registro de Preço. Os(ões) preç(o)s registrado(s) em ata não sofreu(ram) alteração(ões).

Documento recebido e protocolado na Assistência Financeira desta unidade, pela Sra. Presidente da Comissão Julgadora de Licitação em 03 de junho de 2022.
"..."

A empresa Sousa & Figueiredo Construções Eireli apresentou cópia simples da documentação referente ao item 7.1.1, em desacordo com o item 7.4. Também não comprovou a capacitação técnico-profissional conforme determina o item 7.1.3.3. Pelos motivos propostos a empresa foi inabilitada.

03 No entanto, com as devidas razões, equivocou o entendimento desta Comissão ao inabilitar a empresa recorrente ao invés de oportunizar a regularização da documentação através de diligências, conforme determina a lei de licitações e a jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas da União.

04 O vício, conforme será esmiuçadamente tratado, é absolutamente sanável, tratando-se de documento autenticado e (ii) de atestado de capacidade técnico-profissional já existente à época da licitação, sendo apenas o material e não se enquadrando na hipótese de documentação nova.

05 Desta forma, nesta oportunidade, a recorrente vem, por meio do presente recurso, opor-se à decisão de sua inabilitação, sustentando e comprovando a regularidade da documentação apresentada mediante realização de diligência, sendo medida extrema sua habilitação, e o que passa a expor.

06 A fase de habilitação nas licitações não é um fim em si mesma. Daí porque possui como finalidade exclusiva garantir que os licitantes comprovem possuir capacidade técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal de que, caso vencedores do certame, bem executarão o contrato, cumprindo a finalidade de interesse público que o fundamenta. Para a Administração, portanto, trata-se de uma garantia de atendimento do interesse público.

09. Nesse sentido, somente pode-se considerar um licitante habilitado se este não comprovar possuir capacidade técnica, no presente caso qualificação técnico-profissional, suficiente para cumprir adequadamente o objeto do futuro contrato. Pretender que um licitante, qualquer deles, seja inabilitado por elemento pontual, simplório, indiferente a este núcleo, demonstra, em verdade, incompreensão do Texto Constitucional (art. 37, XXI, CRFB) e da finalidade instrumental do certame. (...)

III - DO PEDIDO
"31. Antes do exposto, requer a esta Comissão de Licitação que se diga a:
a) receber e conhecer do presente recurso para, quando julgado seu mérito;
b) seja dado integral PROVIMENTO, anulando-se a decisão que habilitou a recorrente para declarar a mesma HABILITADA, realizando-se, caso necessarias, diligências ou;
c) subsidiariamente, na hipótese de não recon sideração da decisão, faça o presente recurso subir à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, observando ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo."

IV - JULGAMENTO
A Comissão Julgadora de Licitações reuniu-se para analisar e julgar o mérito do recurso apresentado.

O Ato Constitutivo e a Declaração de Enquadramento do licitante SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME foram apresentados através de uma cópia simples de documentos autenticados, sendo aquelas, partes integrantes de um Requerimento de Constituição perante a JUCESP, que por sua vez, recebeu e confirmou sua autenticidade.

A cópia simples de um documento que contém um selo de autenticidade expedido por um tabelião, por si, não é suficiente para comprovar a sua autenticidade e acoriar aos requisitos do edital.

Destacamos abaixo o trecho do Termo de Autenticação - Registro de Constituição constante da documentação apresentada.

"Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.000.000/0001-00, encontra-se registrado na Juceps, sob o NIRE da matriz 35630195004.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral - Flávia Regina Brito Gonçalves.

A autenticidade do presente documento bem como o anuário nemina eletrônica poderão ser verificados no site eletrônico: www.juceps.sp.gov.br, mediante a indicação de número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor."

Em atenção ao teor do trecho destacado, durante a sessão foi efetuada diligência no site da JUCESP, e não foi possível encontrar a versão original ou autenticada do requerimento apresentado, pois não há número de autenticidade nos documentos e, portanto, foi inviável a confirmação da autenticidade do mesmo, entendendo a Comissão, neste momento, que o recorrente não havia cumprido os itens 7.1.1 e 7.4 do edital.

Neste ato, reexaminamos o documento em questão a fim de garantir os princípios basilares da licitação, e em uma análise mais minuciosa ao site da JUCESP, efetuado um cadastro como pessoa física, foi possível realizar a consulta na íntegra deste Requerimento, que de fato existe e foi devidamente conferido e autenticado por funcionários do órgão.

O Termo de Autenticação do Registro de Constituição da empresa em sua totalidade e com a averbação da JUCESP é válido como documento para atender ao item 7.1.1 do edital.

Ademais, foi observado que a empresa EIRELI, agora se trata da SOCIEDADE LTDA, e que seu NIRE foi alterado para 35233005869, conforme Ficha Cadastral Simplificada anexa, discordando, então, em parte, que alega o recorrente em seus itens 12 e 13 do Recurso Administrativo Impetrado.

"12. Ainda que a licitante não tenha apresentado a documentação original, foi apresentada documentação aceita pela própria Junta Comercial do Estado de São Paulo, com reconhecimento de firma.

13. Dessa forma, absolutamente regular o documento apresentado e, ainda que não fosse, trata-se de vício que pode ser sanado através de diligência, não podendo a recorrente ser inabilitada por tal motivo, sob pena de violação dos princípios que regem o direito administrativo e a lei de licitações."

Este vício de fato é sanável, motivo pelo qual julgamos procedente a alegação do requerente no que diz respeito ao fato expostamente.

Pessamos então para a análise do segundo vício, como alega o recorrente:

"14. O segundo vício, por sua vez, é a ausência de apresentação de atestado de capacitação técnico-profissional. De fato, o atestado apresentado pela empresa se trata de atestado acerca da qualificação técnico-operacional da mesma, não podendo se confundir com a necessidade de comprovação da qualificação técnico-profissional."

A licitante recorrente apresentou a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP, entidade profissional competente, em sua nome.

Conclui, não há entre os documentos algo que demonstre que a profissionalização realizada pela licitante o senhor José Lima Sousa, possui atestado de responsabilidade técnica de execução de obra semelhante, certificado pela entidade profissional competente, em seu nome.

15. Ocorre, no entanto, se tratar de erro material sanável. Explica-se o profissional técnico responsável pela empresa é seu próprio sócio, tendo deixado de apresentar a documentação na data de entrega dos envelopes. Tendo, na se de documento existente à época de apresentação da documentação e anexo ao presente recurso, não se enquadrando na hipótese de apresentação de "documento posterior". (...)

O recorrente declara que não apresentou o documento, mas que ele existia à época da entrega dos envelopes, e que

este estaria anexo ao recurso. Não há documentação anexa ao recurso além da peça recursal e mesmo que o documento alegado existisse, seria intempestivo o acerto.

O item 7.1.3.3 do edital é cognoscível ao solicitar que, mesmo ele sendo responsável pela empresa, ele deve demonstrar-se como o responsável técnico de uma obra através de um atestado certificado pelo CREA, pois além da capacidade profissional da empresa, é preciso avaliar e comprovar a qualificação anterior do profissional a empresa.

7.1.3.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstrem/ indique a licitante, na data final prevista para a apresentação dos envelopes, de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente.

Neste caso, a ausência documental é um erro grave e que demonstra o descumprimento de especificações claras do edital, bem como ao Art. 30 da Lei 8.666/93 em seu § 1º, inciso I:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante no âmbito de seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Se a licitante não veicula entre os documentos do envelope nº 2, o atestado de responsabilidade técnica que comprove a aptidão do seu profissional para execução similar à do objeto, está e a ausência documental que não pode ser diligenciada ou aferida através de outros métodos, e que fere os princípios da legalidade e da impessoalidade, e nos demonstra que o mesmo não está apto para prestar o serviço à Administração Pública.

Assim, o melhor preço é um critério essencial aos interesses da Administração Pública desde que os outros requisitos editoriais e legais também sejam cumpridos, e com a devida moderação aos rigorismos das leis, podemos chegar à proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO
Diante do exposto e em observância aos princípios base da licitação e demais legislações pertinentes à matéria, reconhecemos em parte o mérito dos argumentos apresentados pela recorrente.

Desta forma, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido de reconsiderar a inabilitação da licitante SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

Submetemos o presente processo à autoridade superior para a profeta decisão.

São Paulo, 09 de junho de 2022.
Amanda Nogueira Campos - Presidente, Sergio Ricardo de Oliveira Alves - Secretário, Flávia Nunes Bom Sucesso - Membro, Marcela Zimbaridi Panizza - Membro, Rogério Pires Arraes Junior - Membro.

A vista dos elementos que instruem o referido processo, em esta oportunidade, a Comissão Julgadora de Licitação, a qual como razão de decidir, NÃO DOUTO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante SOUSA E FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

De acordo, em 09 de junho de 2022.
Profa. Dra. Patrícia Gama - Diretora - ICB/USP

INSTITUTO DE FÍSICA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Instituto de Física
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO BEC Nº: 37/2022 - IF
PROCESSO Nº: 22.1.00336.43.6
OFERTA DE COMPRA Nº: 102134100582022000057

A Instituto de Física toma público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO BEC, sob nº: 37/2022 - IF, do tipo menor preço, cujo objeto é SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE COBERTURA, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos, cuja data para início do prazo de recebimento das propostas é classificadas, de acordo com o que dispõe o Artigo 48 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores:

VALOR ESTIMADO - PUSP - MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS:
R\$ 299.956,91 - R\$ 279.199,34
A - As propostas estão com preço igual ou inferior ao estimado? = Sim.
B - Metade do Orçamento: R\$ 299.956,91 x 0,50 = R\$ 149.978,45
C - Desprezar a proposta v/ valor menor ou igual à metade do orçamento = Nenhuma.
D - Multiplicar a média por 0,7 = R\$ 195.439,54 e o resultado por 0,7 = R\$ 205.769,83.
E - O Menor valor obtido (R\$ 195.439,54) será utilizado como referência, desclassificando as propostas com valores menores a este = nenhuma.

Conforme exposto acima e após análise das propostas apresentadas, a Comissão finaliza a classificação das empresas da seguinte forma:
1º) BEVALUI CONSTR. E PROLEN. EIRELI - CLASSIFICADA
2º) SILVANI FRANCO VIEIRA ME - CLASSIFICADA
3º) HEMISFERIO CONSTRUÇÕES EIRELI - CLASSIFICADA
4º) LUIS FABIANO DOS SANTOS CONS.CIVIL - CLASSIFICADA

Após a análise das propostas, o representante da empresa HEMISFERIO CONSTRUÇÕES EIRELI manifestou sua intenção de interposição de recurso contra a classificação das propostas, conforme documento anexo à esta Ata.

Desta forma, em harmonia com o previsto no Artigo 109 da Lei Federal n. 8666/1993, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, sendo as empresas participantes informadas da decisão desta Comissão por meio da publicação no Diário Oficial do Estado e pelo envio de cópia desta Ata por e-mail.

Não havendo mais nada a tratar, a Comissão declarou encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão presente à sessão pública.

EVANDRO MARTINS (Membro da Comissão)
CAIRO RODRIGUES (Membro da Comissão)
IVES LUIZ GALLO (Membro da Comissão)
SALVADOR AP. LOPES (licitante)
ALLAN DEGUERREMIANDIAN (licitante)